



MUNICÍPIO DE JECEABA

Trabalho & Progresso

DECRETO Nº 041 de 19 de outubro de 2021.

Declara situação de Emergência nas áreas do Município que específica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JECEABA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608/2012, e art. 1º da Instrução Normativa nº 02 de 20 de dezembro de 2016 do Ministério da Integração Nacional.

Considerando que o serviço de engenharia da Prefeitura Municipal de Jeceaba realizou vistoria nos blocos de edifícios do conjunto habitacional “Antônio Ribeiro de Souza” concluindo pela existência de danos severos aos blocos 1, 2, 3 e 4;

Considerando que os danos severos referenciados no item anterior compreendem as instalações elétricas que “estão em situação precária de manutenção, por muitas vezes expostas, com emendas e condutores desencapados”, colocando “as residências em risco iminente de incêndio” e compreendem, ainda, “as instalações hidráulicas que devem ser reparadas para o bom escoamento das águas pluviais” que com agravamento poderá “afetar a estrutura dos prédios”;

Considerando que a defesa civil municipal, lastreada na vistoria e laudo técnico firmados, determinou a interdição “total” dos imóveis constituídos pelos blocos 1, 2, 3 e 4 do conjunto habitacional mencionado concluindo que as partes afetadas dos blocos compreendem “todo o imóvel” em razão de danos aparentes na “rede elétrica, hidráulica, infiltrações, falta de extintores e mangueiras de hidrantes”, com a indicação de risco iminente de “curto circuito e incêndio”, estabelecendo um prazo máximo para desocupação completa dos blocos de cinco dias úteis;

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n
CEP 35.498-000 – MG
Fone: (31)3735.1275
E-mail: gabinete@jeceaba.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE JECEABA

Trabalho & Progresso

Considerando o risco iminente de vidas das pessoas residentes no conjunto habitacional e a necessidade urgente de realização de obras para recompor a segurança dos imóveis interditados;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada situação de emergência em virtude de “desastres relacionados a obras civis” enquadrado na classificação e codificação brasileira de desastres (COBRADE) no código 2.4.1.0.0 (Anexo V da IN/MI nº 02/2016) nas áreas atingidas do Município de Jeceaba do conjunto habitacional “Antônio Ribeiro de Souza” delimitado pelas áreas abaixo descritas:

I – Blocos 1 e 3, localizados à Rua 6, bairro São Judas Tadeu, Jeceaba, Minas Gerais.

II – Blocos 2 e 4, localizado à Rua José Machado de Oliveira, bairro São Judas Tadeu, Jeceaba, Minas Gerais.

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações e respostas ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução, especialmente para a desocupação imediata dos blocos 1, 2, 3 e 4 e sua reparação para reingresso das famílias ali residentes.

Art. 3º – Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n
CEP 35.498-000 – MG
Fone: (31)3735.1275
E-mail: gabinete@jeceaba.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE JECEABA

Trabalho & Progresso

ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 4º - Fica autorizado, em conformidade com o disposto no artigo 5º, incisos XI e XXV, da Constituição Federal, aos agentes de Defesa Civil e autoridades administrativas diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar nos imóveis residenciais ou comerciais, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de risco iminente de perigo público, assegurado ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

Art. 5º – O prazo de vigência deste decreto é de cento e oitenta dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jeceaba, 19 de outubro de 2021.


José Donizete Almeida Maia
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA
CERTIDÃO

Certifico que cópia do presente documento foi publicado na data indicada abaixo, através de fixação no Quadro de Avisos no saguão da Prefeitura Municipal.

Firmo a presente

Jeceaba, 19 / 10 / 2021



Assinatura: Matrícula do Responsável